



# SINDIPETRO CAXIAS CONQUISTA IMPLEMENTAÇÃO DA TABELA DE TURNO

Após a greve de fevereiro/20, os trabalhadores de turno tiveram a oportunidade de escolher sua nova jornada. O sindicato recebeu mais de 80 tabelas que foram saneadas pela direção sindical.

As tabelas elaboradas pelos trabalhadores foram enviadas a Petrobrás, conforme determinado no acordo judicial:

**“1) A Petrobras manterá a atual tabela de turnos, ou seja, aquela implantada a partir de 1º de fevereiro de 2020, até o limite de 25 dias após a assinatura do acordo firmado em relação às novas tabelas apresentadas pelos Sindicatos Suscitados, o que atende aos ditames legais e à vontade dos trabalhadores”**

A empresa devolveu ao sindicato as tabelas que estavam na conformidade da Lei, segundo seus critérios e iniciou um longo processo de negociação. Foram várias reuniões de negociação, até a empresa apresentar sua proposta de minuta de ACT, com cláusulas de renúncia de direito de ação ou ainda já devidamente regulamentada no atual ACT, quando não havia tal previsão no despacho exarado

na decisão judicial originária.

Concomitantemente, a direção do sindicato estava fazendo plebiscitos, assembleias virtuais e lives explicativas sobre a proposta da empresa e os procedimentos de implementação, bem como as diferenças entre as jornadas. Encerrada essa fase, os trabalhadores elegeram a jornada de 12 horas, bem como uma tabela regulamentando os dias de “Trabalho X Folga”. A tabela vencedora estabelece a relação 4x6.

O sindicato notificou a empresa da escolha feita pelos trabalhadores e desde então segue na luta para implementar esta tabela. Entretanto, apesar dos diversos ofícios enviados pelo diretor Luciano, bem com das diversas reuniões realizadas pela diretora Andressa, a empresa não aceitou a proposta dos trabalhadores, e condicionou que só aplicaria a tabela se os mesmos aceitassem suas condições impostas na minuta. O sindicato encaminhou à empresa a rejeição daquela minuta e fez uma contra proposta, tudo aprovado em assembleias.

Como a empresa informou que estavam encerradas as negociações e que não aceitava a contraproposta dos trabalhadores, o sindicato ingressou com Execução do Acórdão firmado no TST e requereu a Tutela Antecipada para implantar a tabela escolhida pelos empregados.

A liminar foi deferida dia 9 de março de 2021 e a empresa deverá cumprir em 48hs após a notificação. Ressaltando que a empresa já compareceu aos autos espontaneamente, tendo assim ciência da decisão.

Os próximos passos serão informados aos trabalhadores assim que houver nova tramitação.

### Relembrando:

Petroleiros já escolheram a nova Tabela de Turno. A escolha da nova tabela e o regime foi realizada em duas etapas. Na primeira votação os petroleiros da REDUC e UTE-GLB puderam votar entre os dias 26/10 e 01/11, de forma virtual, para a escolha das novas Tabelas de Turno. A tabela mais votada foi a seguinte:

TABELA 07		S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	
4X6 (CICLO DE 70 DIAS)	A	19	F	F	F	F	F	F	7	7	19	19	F	F	F	F	F	F	7	7	19	19	F	F	F	F	F	F	F	
	B	7	19	19	F	F	F	F	F	F	7	7	19	19	F	F	F	F	F	7	7	19	19	F	F	F	F	F	F	F
	C	F	7	7	19	19	F	F	F	F	F	F	7	7	19	19	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F		
	D	F	F	F	7	7	19	19	F	F	F	F	F	F	7	7	19	19	F	F	F	F	F	F	7	7	19	19		
	E	F	F	F	F	F	7	7	19	19	F	F	F	F	F	F	7	7	19	19	F	F	F	F	F	7	7	19	19	

Depois, entre os dias 18 e 28/12/2020 foram realizadas assembleias para discutir e votar se o regime seria de 8h ou de 12h. Por ampla maioria, os trabalhadores decidiram por trabalhar no regime de 12h.

# JURÍDICO DO SINDICATO REESTABELECEU O PONTO EM SEU DEVIDO LUGAR

Em fevereiro de 2020, a Petrobrás alterou o local de marcação de ponto na REDUC, fazendo com que os trabalhadores ingressassem na refinaria sem a devida marcação da jornada.

Tal fato, além de desrespeitar a legislação trabalhista, também ofende as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil. Apesar das rodadas de negociação sobre o tema, a empresa informou que iria manter a alteração, não restando alternativa ao sindicato senão ingressar com a ação.

O processo foi distribuído e o pedido de tutela antecipada indeferido em primeira instância. De forma que o sindicato ingressou com recurso para o TRT e a liminar foi deferida pela Desembargadora da SEDI2 do TRT determinando o retorno do controle de ponto para o arco da REDUC:

***“(...) a interpretação emprestada pela a impetrada (PETROBRÁS) ao art. 58. § 2º da CLT tampouco encontra respaldo na melhor doutrina, ao passo que também indica o intuito de evitar a remuneração do tempo em que o empregado está em seu local de trabalho, dentro do estabelecimento da ré e sujeito, inclusive, aos inúmeros riscos ocupacionais do desenvolvimento de uma atividade sabidamente perigosa, o que não se confunde com tempo de percurso. Ora! Ao adentrar na portaria principal, o trabalhador já está no estabelecimento, na fábrica, no posto de trabalho e em seu local de trabalho. Dessa feita, defiro a liminar postulada para determinar que o controle de ponto retorne para o Arco da REDUC, no portão da Refinaria, nos moldes praticados até 31 de janeiro de 2020, no prazo de 5 dias***

***úteis após ciência da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00.”***

Após decisão judicial, a empresa estabeleceu, no dia 18/08/20, o funcionamento da marcação de ponto no Arco, como é feito há muitos anos. Já o processo principal segue tramitando normalmente, com a intimação da Petrobrás para apresentação de sua defesa, com posterior vista ao sindicato.

**O SINDICATO VALORIZA CADA MINUTO DO MEU TRABALHO!**

